



LEI Nº 3.019/PMC/2012.

INCLUI COMO CONTEÚDOS TRANSVERSAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO À DENGUE E PROMOÇÃO A SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam pela presente Lei, incluídas no conteúdo de temas transversais da rede municipal de ensino, orientações de prevenção a dengue e promoção a saúde.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal da Educação a elaboração de material didático específico, Para desenvolvimento do tema proposto, considerando seus aspectos, econômicos, culturais e social, local e regional.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de regulamentação, definir e editar normas suplementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 29 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946